



Decreto nº 73, de 2 de setembro de 2026

Regulamenta o “Programa Juro Zero”, instituído pela Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Santo Cristo, e dá outras providências.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com fundamento na Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025,

Decreta:

CAPÍTULO I

Do objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Juro Zero, instituído pela Seção VII da Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, com a finalidade de viabilizar a concessão de subsídios financeiros pelo Município de Santo Cristo para o pagamento dos juros remuneratórios incidentes sobre operações de crédito contratadas por Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e Agroindústrias.

CAPÍTULO II

Dos participantes

Art. 2º Poderão ser beneficiários do Programa Juro Zero os Microempreendedores Individuais – MEIs, as Microempresas – MEs, as Empresas de Pequeno Porte – EPPs e as Agroindústrias, observados os limites de receita bruta e demais condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CAPÍTULO III

Das operações de crédito e da amortização

Art. 3º Os limites das operações de crédito e os respectivos prazos de amortização observarão os seguintes parâmetros:

I - MEI: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

II - ME: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III - EPP: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas; e

IV - Agroindústrias: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 4º Não será admitido período de carência e nova concessão de crédito no âmbito do Programa somente poderá ocorrer após o decurso de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da contratação da operação de crédito anterior.

Art. 5º A avaliação de crédito e a análise da viabilidade financeira da operação serão de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas, às quais caberá deliberar sobre a concessão ou a negativa do crédito, conforme suas políticas internas e a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos critérios de admissibilidade

Art. 6º Os interessados deverão comprovar:

I - inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;



II - inexistência de débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - exercício efetivo da atividade produtiva no Município de Santo Cristo por, no mínimo, 6 (seis) meses, contados até a data da habilitação, considerando a data do Alvará de Licença para Localização; e

IV - enquadramento tributário de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do enquadramento previsto no inciso IV, poderá ser considerado o faturamento do exercício anterior, opção de enquadramento na Junta Comercial ou ambos, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Da inscrição e dos documentos exigidos

Art. 7º O processo de habilitação de Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs deverá ser instruído com:

I - Formulário Simplificado de Inscrição, que reunirá o requerimento formal, a declaração sobre o objetivo e a finalidade da aplicação do crédito e o Plano Simplificado de Aplicação, conforme o Anexo I;

II - RG e CPF ou CNH do empreendedor;

III - comprovante atualizado de endereço comercial;

IV - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para MEI, ou ato constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrados no órgão competente, para ME e EPP;

VI - comprovante de regularidade fiscal perante o Município de Santo Cristo e Alvará de Licença para Localização;

VII - certidões ou comprovantes de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, e regularidade perante o FGTS, quando aplicável; e

VIII - documento comprobatório do faturamento, conforme o enquadramento da empresa:

a) Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual – DASN-SIMEI, para Microempreendedores Individuais;

b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional; ou

c) Escrituração Contábil Fiscal – ECF ou Escrituração Contábil Digital – ECD, para empresas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 1º As empresas que tenham iniciado suas atividades no exercício corrente ficam dispensadas da apresentação das declarações previstas no inciso VIII, que poderão ser substituídas por projeção de faturamento.

§ 2º A Administração poderá consultar bases oficiais para confirmar informações cadastrais e fiscais e dispensar a apresentação de documento que possa ser obtido diretamente por meio eletrônico.

Art. 8º O processo de habilitação de agroindústrias deverá ser instruído com:

I - Formulário Simplificado de Inscrição, que reunirá o requerimento formal, a declaração sobre o objetivo e a finalidade da aplicação do crédito e o Plano Simplificado de Aplicação com comprovação da utilização do recurso, conforme o Anexo I;

II - RG e CPF ou CNH do empreendedor;

III - comprovante atualizado de endereço do empreendimento;

IV - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, se for o caso;

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para MEI, ou ato constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrados no órgão competente, para ME e EPP, se for o caso;

VI - comprovante de regularidade fiscal perante o Município de Santo Cristo;

VII - alvará sanitário; e

VIII - comprovante de regularidade perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou serviço ou órgão competente estadual.

CAPÍTULO VI

Da utilização dos recursos

Art. 9º Os recursos obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para:

I - capital de giro;

II - aquisição de equipamentos, máquinas e insumos;

III - investimentos destinados à manutenção, modernização ou expansão das atividades produtivas; e

IV - despesas diretamente relacionadas à atividade econômica desenvolvida pelo beneficiário.

Art. 10 É vedada a utilização do crédito para pagamento de:

I - multas e juros moratórios decorrentes de atraso;

II - operações inadimplidas, renegociadas ou refinanciadas; e

III - tarifas bancárias, administrativas ou outros encargos não abrangidos pelo subsídio municipal.

CAPÍTULO VII

Da concessão do subsídio

Art. 11 O Município subsidiará exclusivamente os juros remuneratórios incidentes sobre as parcelas pagas pontualmente.

§ 1º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a perda do subsídio correspondente à respectiva parcela, não cabendo ao Município o pagamento de juros moratórios, multas ou quaisquer outros encargos decorrentes do inadimplemento.

§ 2º A perda do subsídio prevista no § 1º não prejudicará a continuidade do benefício relativamente às parcelas subsequentes, desde que pagas pontualmente.

Art. 12 Os valores do subsídio serão pagos diretamente à instituição financeira credenciada, mediante apresentação de extratos e demonstrativos validados pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. O subsídio municipal ficará limitado ao valor dos juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa CDI no período de cada parcela, observada metodologia definida no instrumento de credenciamento ou convênio celebrado com a instituição financeira, não abrangendo tarifas, seguros, tributos, juros moratórios ou quaisquer outros encargos.



CAPÍTULO VIII

Da gestão e do acompanhamento

Art. 13 A coordenação do Programa compete à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, ou à unidade administrativa equivalente, responsável pelo planejamento, pela execução, pelo monitoramento e pela avaliação das ações previstas neste Decreto, assegurada a integração intersetorial e o alinhamento com as diretrizes municipais de desenvolvimento.

Art. 14 A análise e a validação da documentação caberão ao Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025.

Art. 15 A responsabilidade financeira e contratual pelas operações de crédito é integralmente dos beneficiários, não cabendo ao Município conceder garantias, prestar aval ou assumir obrigações decorrentes de inadimplemento.

CAPÍTULO IX

Da prestação de contas, da devolução e das penalidades

Art. 16 O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo no prazo de até 90 (noventa) dias após a quitação integral da operação de crédito.

Art. 17 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório Simplificado de Prestação de Contas constante do Anexo II e deverá conter, no mínimo:

I - descrição da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados;

II - documentos fiscais e financeiros que comprovem a aplicação dos recursos; e

III - declaração ou comprovante de quitação emitido pela instituição financeira credenciada.

Art. 18 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou a constatação de irregularidade na aplicação dos recursos poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - suspensão da participação em programas municipais de incentivo por até 24 (vinte e quatro) meses;

II - devolução dos valores subsidiados, atualizados pelo IGP-M ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo; e

III - comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes, quando cabível.

Art. 19 A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo poderá realizar diligências, solicitar documentos ou informações complementares e, quando necessário, requerer o apoio técnico de outros órgãos municipais para verificar a regularidade da aplicação dos recursos, inclusive mediante visita ao estabelecimento beneficiário.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 20 As inscrições serão analisadas de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

§ 1º A habilitação e a concessão do benefício observarão a ordem em que as empresas forem consideradas aptas, após a apresentação integral da documentação exigida e o atendimento dos requisitos do Programa.

§ 2º A existência de pendência documental ou a necessidade de complementação de informações não assegura à empresa a manutenção de sua posição na ordem de concessão.

§ 3º A concessão fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no edital de cada fase do Programa.



Art. 21 O período de inscrição, os canais de atendimento, o limite global de recursos, o cronograma e outras regras operacionais de cada fase do Programa poderão ser definidos por edital.

Art. 22 A instituição financeira credenciada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças relatório detalhado das operações contratadas no âmbito do Programa.

Art. 23 Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento, mediante parecer técnico e jurídico, quando necessário.

Art. 24 Fica revogado o Decreto Municipal nº 56, de 28 de julho de 2025.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 2 de setembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.



ANEXO I

PROGRAMA JURO ZERO — FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE INSCRIÇÃO

Este documento reúne a solicitação de adesão, a declaração de uso do crédito e o plano simplificado de aplicação dos recursos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social

Nome fantasia

CNPJ

Inscrição municipal

Representante legal

CPF

Endereço comercial

Telefone/WhatsApp

E-mail

Enquadramento: ☐ MEI ☐ ME ☐ EPP

Ramo de atividade

Tempo de atividade no Município

2. OPERAÇÃO PRETENDIDA

Valor solicitado: R\$

Número de parcelas (limitado a 24)

Instituição financeira

Finalidade principal: ☐ Capital de giro ☐ Máquinas/equipamentos
☐ Insumos ☐ Modernização/expansão

Descrição objetiva da aplicação dos recursos

.....

.....

Resultados esperados para o empreendimento

.....

3. PLANO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO

Item/despesa 1: Valor estimado: R\$

Item/despesa 2: Valor estimado: R\$

Item/despesa 3: Valor estimado: R\$

TOTAL ESTIMADO: R\$

4. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Declaro, sob as penas da lei, que:

- ☐ as informações prestadas neste formulário são verdadeiras;
- ☐ os recursos serão aplicados exclusivamente na atividade econômica e nas finalidades indicadas neste documento;
- ☐ conheço e aceito as regras da Lei Municipal nº 4.888/2025, deste Decreto, do edital e do contrato celebrado com a instituição financeira;
- ☐ apresentarei a prestação de contas no prazo regulamentar e autorizo a realização das verificações necessárias; e
- ☐ estou ciente de que informações falsas, desvio de finalidade ou falta de prestação de contas poderão resultar na devolução do subsídio e na aplicação das demais penalidades cabíveis.

Santo Cristo/RS, data

Assinatura do representante legal

Nome completo



ANEXO II

PROGRAMA JURO ZERO — RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão social

CNPJ

Representante legal

Número do processo/protocolo

Instituição financeira

Valor da operação: R\$

Data da contratação

Data da quitação

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Resumo da aplicação dos recursos

.....

.....

Despesa 1: Documento fiscal nº Valor: R\$

Despesa 2: Documento fiscal nº Valor: R\$

Despesa 3: Documento fiscal nº Valor: R\$

TOTAL COMPROVADO: R\$

3. RESULTADOS

Principais resultados obtidos com o crédito

.....

.....

Houve geração de postos de trabalho? ☐ Não ☐ Sim. Quantos?

Houve aumento ou manutenção da capacidade produtiva? ☐ Não ☐ Sim

Outros impactos econômicos ou sociais

.....

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ notas fiscais, recibos ou comprovantes equivalentes;
- ☐ extratos ou comprovantes financeiros pertinentes; e
- ☐ declaração ou comprovante de quitação da instituição financeira.

5. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que os recursos foram aplicados conforme o plano aprovado e que os documentos apresentados são autênticos, ficando ciente das responsabilidades legais e regulamentares decorrentes desta declaração.

Santo Cristo/RS, data

Assinatura do representante legal

Nome completo